



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1623/2014

Data da disponibilização: Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2014.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargadora Elza Cândida da Silveira Presidente</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
---	--

**PRESIDÊNCIA**

**Despacho**

**Despacho SGP**

Despacho da Presidência

Processo Administrativo nº: 21799/2014 – SISDOC.

Interessado(a): Excelentíssima Desembargadora-Presidente do TRT 18ª Região Elza Cândida da Silveira.

Assunto: Elogios a todos os servidores que participaram do evento COLEPRECOR.

Decisão: Deferimento.

**Portaria**

**Portaria GP/DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/CLC Nº 2/2014

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão dos contratos celebrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4163/2014;

Considerando que a execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para este fim, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando a necessidade de normatizar as atribuições dos gestores dos contratos celebrados por este Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a gestão dos contratos celebrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região observará as normas e os procedimentos fixados nesta portaria.

Parágrafo único. O disposto nesta portaria não se aplica aos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja fiscalização será regulamentada em normativo específico, assim como às contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicações, em que deverá ser observado os procedimentos constantes do Manual de Gerenciamento de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicações instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 396/2014.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, considera-se:

I – contrato: todo e qualquer ajuste entre o Tribunal e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, efetuado por meio do instrumento de contrato, carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

II - gestão do contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução do contrato, a fim de assegurar o fiel cumprimento de suas cláusulas, observando-se os aspectos técnicos, a qualidade e o cronograma de entrega ou de execução dos serviços;

III - gestor do contrato: servidor especialmente designado pela Administração, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, conforme o disposto nesta portaria;

IV – glosa: provisionamento de recursos e a apropriação de valores devidos à empresa em função de inexecução contratual;

V - preposto: pessoa empregada pela contratada, indicada para tal atribuição, devidamente aceita pela Administração, com poderes para atuar como interlocutora principal entre contratante e contratada, devendo receber, diligenciar, encaminhar e responder toda e qualquer questão referente à execução contratual arguida pelo gestor ou pela Administração.

Art. 3º Compete às unidades solicitantes:

I – auxiliar a Coordenadoria de Licitações e Contratos na elaboração dos Termos de Referência/Projetos Básicos;

II - acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, adotando em tempo hábil todas as medidas necessárias para que os contratos afetos à prestação de serviços essenciais não sofram solução de continuidade;

III - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações ao edital e recursos;

Parágrafo único. Os Termos de Referência/Projetos Básicos deverão indicar expressamente o gestor e seu substituto, com os respectivos nomes, funções, endereços eletrônicos e telefones funcionais para eventuais comunicações.

Art. 5º Compete aos gestores, sem prejuízo das demais obrigações previstas em cada termo contratual:

I – inteirar-se do conteúdo do contrato e seus anexos, com vistas a acompanhar o seu fiel cumprimento, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) à forma de execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

c) ao prazo de entrega ou de prestação dos serviços;

d) ao cronograma de serviços, se for o caso;

e) às obrigações do contratante e da contratada;

f) às condições de recebimento e pagamento do objeto;

II – promover reunião inicial com o representante da contratada, se necessário, a fim de definir procedimentos para a perfeita execução contratual e dirimir as dúvidas porventura existentes;

III – registrar, por escrito, toda comunicação relevante entre a fiscalização e a contratada, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV - receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada;

V - sustar a execução de quaisquer serviços ou entrega de material que esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que justifique tal medida, determinando a correção dos defeitos ou desconformidades;

VI - informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - receber o objeto do contrato, provisória ou definitivamente, nos termos estipulados na contratação, cuidando de verificar se na entrega de materiais ou na prestação de serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no ajuste;

VIII - observar os procedimentos referentes à atestação de notas fiscais, faturas e congêneres e ao pagamento de obrigações contratuais regulamentadas pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 6/2014;

IX - notificar a contratada para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;

X - informar à Administração a necessidade de eventual glosa de valores no pagamento devido à empresa contratada;

XI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado, solicitando o reforço do empenho, quando necessário, mantendo sempre a área financeira e orçamentária informada acerca de pagamentos eventualmente pendentes;

XII – verificar se houve a liberação da garantia contratual, caso a contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais, no encerramento do contrato;

XIII - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar se foram adotadas as providências necessárias pela unidade competente para prorrogação do ajuste ou nova contratação;

XIV - analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de modificações no projeto ou alterações contratuais, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração.

Art. 6º. Previamente ao exaurimento do prazo de cumprimento da obrigação, o gestor deverá alertar a contratada sobre o vencimento do prazo e as penalidades cabíveis em caso de atraso, bem como informar quanto à necessidade de ser formalizado, por escrito, o pedido de concessão de novo prazo para o cumprimento da obrigação, se for o caso.

§1º Verificada irregularidade ou atraso na execução do contrato, ou o seu inadimplemento, o gestor deverá notificar a empresa, fixando-lhe prazo razoável para o adimplemento da obrigação.

§2º Caso as medidas previstas no parágrafo anterior resultem infrutíferas, o gestor deverá comunicar o fato à Diretoria-Geral para análise e adoção das medidas legais cabíveis, propondo, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

§3º O recebimento do objeto fora do prazo deverá ser acompanhado de manifestação do gestor acerca da necessidade de aplicação de penalidade na forma prevista no instrumento contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147, de 2 de julho de 2007.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de dezembro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 603/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o reajuste contratual dos valores referentes ao Plano de Saúde Unimed Goiânia/Anajustra, ocorrido no mês de junho de 2014;

Considerando a liberação de crédito suplementar para a recomposição do valor pago a título de auxílio-saúde a magistrados e servidores do Tribunal;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 10153/2014,

R E S O L V E

Art. 1º O anexo da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 217, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 10 de junho de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de dezembro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 603/2014 - ANEXO

Anexo da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 217, de 12 de agosto de 2014

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE (EXCETO PAIS)	VALOR ÚNICO PARA PAIS
00 A 18	R\$ 149,61	R\$ 74,81	R\$ 100,00
19 A 23	R\$ 176,82	R\$ 88,41	
24 A 28	R\$ 206,16	R\$ 103,08	
29 A 33	R\$ 215,81	R\$ 107,91	
34 A 38	R\$ 221,88	R\$ 110,94	
39 A 43	R\$ 257,27	R\$ 128,64	
44 A 48	R\$ 349,83	R\$ 174,92	
49 A 53	R\$ 359,92	R\$ 179,96	
54 A 58	R\$ 387,62	R\$ 193,81	
59 ou +	R\$ 817,73	R\$ 408,87	

### Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 435/2013

(Republicada em cumprimento ao art. 2º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 404/2014)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal – em especial o da eficiência;

Considerando a urgência em redefinir e aperfeiçoar os critérios de remoção interna de servidores;

Considerando a necessidade de estruturar adequadamente as unidades de apoio judiciário do Tribunal, de modo a manter a eficiência e celeridade na prestação jurisdicional;

Considerando o objetivo de conferir agilidade às remoções internas no âmbito do Tribunal, bem como ao processo de nomeação de candidatos aprovados em concurso público, com vistas a manter preenchidos os quadros de lotação;

Considerando que a regulamentação do instituto da remoção deve priorizar o atendimento da política de gestão de pessoas, mediante o estabelecimento de critérios claros e objetivos que resguardem direitos dos servidores e garantam tratamento isonômico,

RESOLVE:

Art. 1º A remoção a pedido, a critério da Administração, prevista no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, passa, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a ser disciplinada por esta Portaria.

Art. 2º É instituído o Concurso Interno de Remoção como instrumento para a movimentação de servidores entre as unidades do Tribunal, mediante classificação em processo seletivo.

Art. 3º O Concurso Interno de Remoção será iniciado por meio de edital expedido pela Diretoria-Geral, com periodicidade semestral ou sempre que houver interesse da Administração, no qual constarão as localidades para as quais o servidor poderá concorrer.

§1º A inscrição para a participação no concurso deverá ser realizada mediante o preenchimento e envio à Secretaria de Gestão de Pessoas de formulário próprio disponível no Sistema de Controle de Documentos - SISDOC, no prazo estipulado no respectivo edital.

§2º O servidor interessado na remoção poderá inscrever-se no Concurso independentemente da existência de vaga na localidade pretendida, permanecendo, nesse caso, em cadastro de reserva pelo período de validade do edital.

§3º O servidor poderá concorrer para apenas uma localidade por edital.

§4º A inscrição de que trata o § 1º não assegura ao servidor o direito à remoção, mas apenas a garantia de participação no Concurso.

§5º O servidor classificado em Edital de Concurso Interno de Remoção que se manifestar pela desistência ficará impedido de participar dos dois editais subsequentes.

Art. 3º-A O Concurso Interno de Remoção para os servidores pertencentes ao cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal, será aberto sempre que surgir vaga, por meio de edital expedido pela Diretoria-Geral, constando a localidade para a qual o servidor poderá concorrer.

§1º O concurso de remoção deverá ser divulgado por 3(três) dias úteis consecutivos, preferencialmente na Intranet do Tribunal, além de outros meios de comunicação, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§2º A inscrição para a participação no concurso deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no Sistema de Controle de Documentos – SISDOC, e envio à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo estipulado no respectivo edital.

§3º Se houver mais de um servidor inscrito, o critério adotado para remoção será o de antiguidade, com maior tempo de exercício neste Regional, devendo ser aberto um novo edital para ofertar o claro na unidade do removido.

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pelo gerenciamento e operacionalização do Concurso, competindo-lhe:

I – divulgar o edital de remoção, por meio de mensagem eletrônica veiculada na rede corporativa de computadores;

II – receber as inscrições e elaborar a lista de classificação, conforme critérios fixados nesta Portaria;

III – publicar no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal a lista de servidores classificados no Concurso, por cargo e localidade de destino, para preenchimento de vagas existentes ou que vierem a surgir;

IV – formalizar os atos necessários à remoção.

Art. 5º Não poderá participar do Concurso Interno de Remoção o servidor que:

I – esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – tenha sido removido na forma desta Portaria há menos de um ano;

III – esteja cedido a este Tribunal.

Art. 6º O servidor que entrar em exercício no Tribunal durante a vigência desta Portaria somente poderá participar do Concurso Interno de

Remoção após decorridos 24 meses da lotação inicial, exceto no âmbito da mesma localidade de lotação.

Parágrafo único. Não será apreciada a inscrição no Concurso de servidor enquadrado no caput, salvo na hipótese de não haver servidores inscritos no edital que atendam aos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 7º O Concurso Interno de Remoção observará os seguintes critérios de classificação, pela ordem:

I – maior tempo de serviço no Tribunal, considerando todos os cargos nele exercidos;

II – melhor classificação no concurso público para provimento de cargos efetivos do Tribunal, quando se tratar de servidores que ingressaram na mesma data;

III – maior tempo de serviço na Justiça do Trabalho;

IV – maior idade.

Art. 8º A remoção do servidor classificado no concurso será efetivada mediante autorização do gestor da unidade de origem, que somente poderá negá-la por inviabilidade de reposição imediata da vaga dela originada.

Art. 9º O preenchimento dos claros de lotação por meio do Concurso observará a antiguidade da vaga e a seguinte ordem de prioridade:

I – Gabinete de Desembargador;

II – Vara do Trabalho;

III – demais unidades.

Parágrafo único. Para que não haja preterição de direito, a unidade que recusar o candidato melhor classificado no Concurso permanecerá com o claro de lotação até que o servidor seja lotado em outra vaga existente.

Art. 10. Somente haverá remoção interna por permuta caso não haja edital em vigor para as localidades pretendidas, mediante anuência dos gestores das unidades envolvidas.

Art. 11. O servidor recém-empossado será necessariamente lotado em unidade localizada no interior do Estado, ressalvados os cargos de:

I - Analista Judiciário, Área Administrativa;

II – Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade;

III – Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidades Tecnologia da Informação, Psicologia, Engenharia Civil e Medicina (Clínico Geral);

IV – Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

§1º Excetua-se, ainda, da regra prevista no caput o servidor:

I - nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador (FC-5) ou de Assistente de Juiz (FC-5);

II - recém-empossado que ocupava, na data da posse, cargo efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§2º O servidor removido ou lotado em virtude de nomeação para o exercício de cargo em comissão ou designado para função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador (FC-5) ou de Assistente de Juiz (FC-5), quando exonerado ou dispensado antes de 24 meses, deverá, conforme o caso, retornar para a unidade em que se encontrava lotado anteriormente ou ser removido para unidade do interior do Estado, na forma do caput.

Art. 11-A. É garantido ao Juiz removido o direito à remoção de seu Assistente (FC-5) e do Diretor de Secretaria (CJ-3) para a nova unidade judiciária, independentemente de participação no Concurso Interno de Remoção, condicionada à disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes.

Art. 12. O servidor afastado nas hipóteses adiante especificadas, quando do seu retorno, havendo claro de lotação, será lotado na unidade em que se encontrava anteriormente:

I – removido ou cedido a outro órgão ou entidade;

II - em gozo de licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) por convocação para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

e) para desempenho de mandato classista;

III - afastado por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração, ou para tratamento da própria saúde, por período superior a noventa dias, quando integrante do Quadro de Lotação Provisória a que se refere a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 351/2013.

Art. 13. O servidor lotado em unidade sediada no interior do Estado que for colocado à disposição da Diretoria-Geral, durante a vigência desta Portaria, somente poderá ser removido para localidade onde não haja candidato classificado por meio de Concurso Interno de Remoção.

Art. 14. A remoção entre as unidades sediadas na capital será precedida de processo seletivo realizado pela unidade onde há claro de lotação, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§1º O processo seletivo será implementado com observância de critérios objetivos previamente definidos e dar-se-á, entre outros meios, mediante entrevista com o candidato, resolução de caso concreto, elaboração de minuta de voto, sentença, parecer ou decisão.

§2º A instauração do processo seletivo ocorrerá mediante Comunicado de Seleção Interna expedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que receberá as inscrições dos servidores interessados e, após a seleção, divulgará o resultado.

§3º A remoção de que trata este artigo será precedida de autorização do gestor da unidade em que estiver lotado o servidor.

§4º Na hipótese de preenchimento de claro de lotação em Gabinete de Desembargador ou em Vara do Trabalho, a autorização de que trata o § 3º deste artigo somente será necessária quando o servidor selecionado estiver lotado na Presidência, Vice-Presidência, Gabinete de Desembargador ou Vara do Trabalho.

§5º Caso necessário e conveniente, o servidor cuja remoção prescindir da autorização do gestor poderá permanecer na unidade de origem pelo prazo de até vinte dias, após comunicação, a fim de evitar prejuízos à regularidade dos trabalhos.

§6º Os claros de lotação das unidades sediadas na capital serão preenchidos preferencialmente por meio da remoção de servidores classificados no processo seletivo de que trata este artigo.

§7º A remoção de servidor nas demais localidades onde houver Foro Trabalhista observará, no que couber, as disposições deste artigo.

§8º Os servidores lotados nas unidades sediadas em Aparecida de Goiânia e Inhumas podem participar dos Comunicados de Seleção Interna expedidos para suprimento de claros na capital, e vice-versa. (redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 404/2014)

§9º Aplicam-se ao Comunicado de Seleção Interna, ainda, as regras estabelecidas para o Concurso Interno de Remoção.

§10. A remoção dos servidores lotados nas Varas Trabalhistas para os postos Avançados da Justiça do Trabalho a elas vinculados, e vice-versa, prescinde de concurso ou comunicado de remoção, bastando ser formalizada a indicação pelo Juiz Titular. (§ 10 acrescentado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 404/2014)

14-A O servidor removido em virtude de classificação em concurso interno de remoção não fará jus a ajuda de custo.

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GP/DG/SGPe nº 56/2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 31 de outubro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 046/2014

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Programa Adolescente Aprendiz.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

Considerando que o direito à profissionalização constitui-se como direito fundamental inalienável dos adolescentes, por força do qual decorre o dever jurídico impostergável imposto ao Estado de sua implementação e realização por meio de políticas públicas eficazes;

Considerando que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida em que permite a sua simultânea inserção no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 17.914/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Programa Adolescente Aprendiz, com o objetivo de proporcionar aos participantes formação técnico-profissional que favoreça o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização.

Art. 2º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes com idade de 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º Os adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, bem como estar cursando, no mínimo, o 9º ano do ensino fundamental ou o ensino médio.

§2º A seleção dos adolescentes, observados os critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pelas entidades referidas no caput deste artigo.

§3º A idade máxima prevista no caput não se aplica às pessoas com deficiência.

Art. 3º A contratação de aprendizes pelo Tribunal far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de entidades sem fins lucrativos, que celebrarão com os adolescentes contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz no ensino regular e no programa de aprendizagem, na forma referida no art. 2º.

§2º O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade sem fins lucrativos e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 4º A jornada de trabalho do adolescente aprendiz é fixada em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 5º Ao adolescente aprendiz será garantido o salário mínimo, fazendo jus ainda a:

I – décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II – férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, preferencialmente no mês de janeiro, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

III – vale transporte.

Art. 6º São deveres do adolescente aprendiz, dentre outros:

I – executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II – registrar diariamente a frequência, mediante assinatura na folha de ponto;

III – apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

IV – comunicar imediatamente a seu supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – usar o crachá de identificação nas dependências do Tribunal, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

VI – comparecer ao trabalho devidamente uniformizado e observar as normas de conduta impostas aos servidores do Tribunal;

VII – frequentar obrigatoriamente o curso do programa de aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no Tribunal, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 7º É proibido ao adolescente aprendiz:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

II – retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

III – assinar atos, termos e certidões lavradas nos autos ou fornecidas aos interessados.

Art. 8º Incumbe à entidade sem fins lucrativos de que trata o art. 3º:

I – selecionar os adolescentes comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos, observando a reserva de pelo menos 5% das vagas para pessoas com deficiência, bem como os demais requisitos constantes daquele artigo;

II – observar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

III – garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

IV – assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

V – acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

VI – promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;

VII – expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os relacionados às atividades escolares;

VIII – enviar à Seção de Seleção e Provimento da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal a planilha de férias dos adolescentes aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

Art. 10. A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Portaria, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 11. Serão disponibilizadas vagas para atendimento do Programa Adolescente Aprendiz, até o limite de 15% (quinze por cento), no máximo, da quantidade de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 12. A Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução e acompanhamento do Programa, em articulação direta com a entidade contratada.

Art. 13. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – verificar se a entidade a ser contratada dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes;

II – implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do Tribunal;

III – atuar em conjunto com a entidade contratada, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;

IV – orientar os supervisores quanto ao papel a ser desempenhado na interação com o aprendiz;

V – receber e encaminhar os adolescentes aprendizes às respectivas unidades do Tribunal;

VI – receber das unidades do Tribunal as folhas de frequência dos adolescentes aprendizes e encaminhá-las mensalmente à entidade contratada;

VII – propor ao ordenador de despesas o pagamento da entidade contratada, relativo à remuneração do adolescente aprendiz e outras despesas decorrentes, nas datas previstas no contrato, conforme apurado no controle de frequência;

VIII – receber e analisar as comunicações de desligamento de adolescentes aprendizes, enviadas pela unidade respectiva.

Art. 14. As unidades do Tribunal que receberem adolescentes aprendizes deverão dispor de espaço físico e mobiliário adequado para sua acomodação.

Art. 15. Compete a cada unidade do Tribunal, responsável por adolescentes aprendizes do Programa, por meio de um supervisor, as seguintes atribuições:

I – coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do adolescente aprendiz, de forma a garantir sua conformidade com o programa de aprendizagem;

II – promover a integração do adolescente aprendiz ao ambiente de trabalho, bem como orientá-lo quanto aos aspectos de conduta funcional, o uso correto da internet, do correio eletrônico e dos sistemas informatizados de comunicação interna;

III – informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

IV – encaminhar mensalmente à Seção de Seleção e Provimento a frequência dos adolescentes aprendizes;

V – orientar e fiscalizar o adolescente aprendiz quanto à obrigatoriedade do uso do crachá e do uniforme nas dependências do Tribunal;

VI – respeitar a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII – coordenar, orientar e fiscalizar as atividades práticas desenvolvidas pelos adolescentes aprendizes, de forma que compreendam tarefas metodicamente organizadas e de complexidade progressiva a serem desempenhadas no ambiente de trabalho;

VIII – avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de 6 (seis) meses;

IX – zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedado exigir do adolescente aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerário, ainda que em circulação nos ambientes internos do Tribunal;

Art. 16. É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz:

I – em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral;

II – em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com sua capacidade;

III – em atividades externas;

IV – em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;

V – em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola.

Art. 17. Pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas no Programa Adolescente Aprendiz serão destinadas a pessoas com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico e atestado de saúde ocupacional, firmado por profissional competente.

Art. 18. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do adolescente aprendiz;

II – desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente aprendiz;

III – cometimento de falta disciplinar grave;

IV – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

V – desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

Parágrafo único. A extinção antecipada do contrato de aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do adolescente aprendiz.

Art. 19. É fixado o quantitativo de 1 (um) adolescente aprendiz para cada unidade do Tribunal, na forma constante do Anexo desta Portaria.

§1º Para os fins do disposto no caput, entende-se por unidade do Tribunal: Gabinete da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Gabinetes de Desembargador do Trabalho, Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho da Capital e do Interior, Postos Avançados, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Diretoria-Geral, Ouvidoria, Escola Judicial, Secretarias, Coordenadorias, Divisões e Núcleos.

§2º As Seções que funcionem em local diverso da unidade a qual integram poderão receber adolescente aprendiz, a critério da Presidência.

§3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizada pela Presidência a disponibilização de adolescentes aprendizes em quantitativo superior ao fixado no Anexo desta Portaria, em caráter excepcional e temporário, observados os limites previstos no respectivo contrato e a disponibilidade orçamentária.

Art. 20. A adequação das unidades que possuem quantitativo de adolescentes aprendizes superior ao limite estabelecido no artigo 19 será implementada por ocasião do término dos contratos atualmente em vigor.

§1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações permanecerá com quantitativo de adolescentes aprendizes superior ao limite estabelecido no art. 19 até que seja realizada a terceirização dos serviços de atendimento ao público interno e externo ou até a criação de cargos para o desempenho das respectivas tarefas.

§2º A Seção de Assistência Médica e a Seção de Assistência Odontológica contarão, cada uma, com um adolescente aprendiz até a criação de cargos específicos da área em número suficiente para o desempenho das respectivas tarefas.

Art. 21. O Programa Adolescente Aprendiz poderá sofrer acréscimo ou redução nos seus quantitativos, de acordo com a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro.

Art. 22. As dúvidas referentes à aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias GP/GDG nº 594, de 3 de setembro de 1997, e GP/GDG nº 225, de 7 de agosto de 2002.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
 ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Desembargadora Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 046/2014  
 ANEXO

Núcleo de Saúde/Seção de Assistência Odontológica(***)	1
Núcleo de Saúde/Seção de Assistência Médica(***)	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	1
Coordenadoria de Pagamento	1
Coordenadoria de Material e Logística	1
Coordenadoria de Material e Logística/Seção de Almoxarifado(*)	1
Coordenadoria de Manutenção e Projetos	1
Coordenadoria de Manutenção e Projetos/Seção de Zeladoria(*)	1
Coordenadoria de Manutenção e Projetos/Seção de Transportes e Manutenção de Veículos(*)	1
Coordenadoria de Manutenção e Projetos/Seção de Manutenção e Recuperação(*)	1
Coordenadoria de Manutenção e Projetos/Reprografia(*)	1
Coordenadoria de Manutenção e Projetos/Seção de Segurança Operacional(*)	1
Coordenadoria de Manutenção e Projetos/Seção Técnica em Segurança(*)	1
Núcleo de Engenharia	1
Secretaria-Geral Judiciária	1
Secretaria-Geral Judiciária/Seção de Gestão Documental	1
Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução	1
Secretaria do Tribunal Pleno	1
Coordenadorias de Turma (3 Turmas)	3
Secretaria de Recursos de Revista	1
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	1
Núcleo de Atendimento ao Cidadão	1
Núcleo de Pesquisa Patrimonial	1
Secretaria de Cálculos Judiciais	1
Coordenadoria de Gestão Processual	1
Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais	1
Varas do Trabalho da Capital (18 Varas)	18
Foro de Anápolis	1
Varas do Trabalho de Anápolis (4 Varas)	4
Foro de Aparecida de Goiânia	1
Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia (3 Varas)	3
Vara do Trabalho de Caldas Novas	1
Vara do Trabalho de Catalão	1
Vara do Trabalho de Ceres	1
Vara do Trabalho de Formosa	1
Vara do Trabalho de Goianésia	1
Vara do Trabalho de Goiás	1
Vara do Trabalho de Goiatuba	1
Vara do Trabalho de Inhumas	1

Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Iporá	1
Foro de Itumbiara	1
Varas do Trabalho de Itumbiara (2 Varas)	2
Vara do Trabalho de Jataí	1
Vara do Trabalho de Luziânia	1
Vara do Trabalho de Mineiros	1
Vara do Trabalho de Pires do Rio	1
Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Porangatu	1
Vara do Trabalho de Posse	1
Vara do Trabalho de Quirinópolis	1
Foro de Rio Verde	1
Varas do Trabalho de Rio Verde (4 Varas)	4
Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos	1
Vara do Trabalho de Uruaçu	1
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	1
<b>TOTAL</b>	<b>122</b>

(\*) Art.19,§ 2º

(\*\*) Art.20,§ 1º

(\*\*\*) Art.20,§ 2º

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 404/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o objetivo de conferir agilidade às remoções internas no âmbito do Tribunal, com vistas a manter preenchidos os quadros de lotação;

Considerando que os municípios de Goiânia e Inhumas são limítrofes;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 25.659/2014,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 14 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 435, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§8 Os servidores lotados nas unidades sediadas em Aparecida de Goiânia e Inhumas podem participar dos Comunicados de Seleção Interna expedidos para suprimento de claros na capital, e vice-versa.

§10. A remoção dos servidores lotados nas Varas Trabalhistas para os Postos Avançados da Justiça do Trabalho a elas vinculados, e vice-versa, prescinde de concurso ou comunicado de remoção, bastando ser formalizada a indicação pelo Juiz Titular."

Art. 2º A Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 435, de 31 de outubro de 2013, deverá ser republicada com as alterações efetuadas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 396/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo Administrativo – SISDOC nº 22531/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça; e

Considerando as férias da servidora substituta eventual do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional,

**RESOLVE:**

Considerar designado, em caráter excepcional, o servidor BRUNO BARBOSA DIB, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria da Corregedoria Regional, ocupado pelo servidor MARCELO MARQUES DE MATOS, no período de 04 a 06 de novembro de 2014, em razão de viagem a serviço do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 397/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a indicação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Cleber Martins Sales, contida no Processo Administrativo – SISDOC Nº 24244/2014, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar nomeado o servidor RENATO DE OLIVEIRA REZENDE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros.

Art. 2º Considerar designado o servidor RENATO DE OLIVEIRA REZENDE para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 1º de dezembro de 2014 até a data de sua efetiva posse.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 398/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo Administrativo – SISDOC Nº 20902/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e

Considerando as férias do servidor substituto eventual do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia,

RESOLVE:

Considerar designado, em caráter excepcional, o servidor RAFAEL CAMELO MUNIZ MACHADO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupado pelo servidor JOSÉ CUSTÓDIO NETO, no período de 13 a 28 de outubro de 2014, em virtude de designação do titular para prestar auxílio à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 527/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora-Presidente

**DIRETORIA GERAL**

**Despacho**

**Despacho DG**

Despacho da Diretoria-Geral

Processo Administrativo nº: 11637/2014 – SISDOC.

Interessado(a): Camila de Sousa Brandão Fleury Curado.

Assunto: Licença por motivo de afastamento do cônjuge.

Decisão: Deferimento.

**Portaria**

**Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1547/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 25828/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA de Goiânia-GO a Caldas Novas-GO, no período de 15/12/2014 a 16/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Deslocamento emergencial para substituição do servidor antivírus e replicador de documentos, bem como reparos em computadores e troca de switch rede na Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de dezembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1546/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 25910/2014,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria TRT 18ª DG nº 1537, de 09 de dezembro de 2014, conforme se especifica:

ONDE SE LÊ:

"...no dia 10/12/2014...",

LEIA-SE:

"..no período de 10 a 11/12/2014..."

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de dezembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1548/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta na PCD 24.500/2014,

RESOLVE:

Retificar a Portaria TRT 18ª DG nº 1472, de 24 de novembro de 2014, conforme se especifica:

ONDE SE LÊ:

"Autorizar o deslocamento do servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR de Goiânia-GO a Quirinópolis-GO, no período de 08/12/2014 a 09/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.."

LEIA-SE:

"Autorizar o deslocamento do servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR de Goiânia-GO a Porangatu-GO, no período de 08/12/2014 a 09/12/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.."

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de dezembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

### Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1512/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 19018/2014, Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor IGOR PIRES GOMES DA COSTA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, removido para esta Corte, para substituir o servidor MARCELO DE SOUZA BALIAN, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 3 de setembro a 13 de outubro de 2014, em virtude de licença do titular para tratamento da própria saúde.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de novembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1601/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 23626/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora RENATA DE OLIVEIRA RABÊLLO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ARIONY CHAVES DE CASTRO, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 22 a 25 de outubro e no dia 05 de novembro de 2014, em virtude de viagem da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
Goiânia, 5 de dezembro de 2014.  
Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1603/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 20402/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor RICARDO FELICIO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal desse Tribunal, para substituir a servidora KARLA SOUZA MELO, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 22 de setembro a 1º de outubro de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1605/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e a determinação contida no Processo Administrativo – SISDOC Nº 15423/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 410/2014 quanto ao período de designação, conforme especificado:

ONDE SE LÊ:

“Considerar designado, em caráter excepcional, o servidor WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para atuar como oficial de justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 17 de março a 19 de dezembro de 2014.”

LEIA-SE:

“Considerar designado, em caráter excepcional, o servidor WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, para atuar como oficial de justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Jataí, nos períodos de 17 de março a 06 de dezembro de 2014 e de 13 a 19 de dezembro de 2014.”

Art. 2º Designar, em caráter excepcional, o servidor WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, para atuar como oficial de justiça ad hoc no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Porangatu, no período de 07 a 12 de dezembro de 2014.”

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1606/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 24793/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor DANILO DA SILVA CAMPOS, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, removido para esta Corte, para substituir o servidor ARNALDO ALVES BARBOSA, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no período de 7 a 16 de janeiro de 2015, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Considerar designado o servidor DANILO DA SILVA CAMPOS para substituir a servidora REGINA CÉLIA DE ARAÚJO PEREIRA, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no período de 10 a 19 de dezembro de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1608/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 23831/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Considerar designado o servidor RONEY CARVALHO OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora VALDETE DO CARMO CRUVINEL, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 13 a 27 de outubro de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1610/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 24735/2014, Considerando o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 22315/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora FABIANA FERREIRA DA COSTA ARAÚJO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MIRELLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA, titular da função comissionada de Assistente Jurídico, código TRT 18ª FC-5, da Diretoria-Geral, no período de 24 a 25 de novembro de 2014, em virtude de férias da titular.

Art. 2º Considerar designada a servidora ANDRESSA GUIMARÃES FREIRE, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MIRELLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA, titular da função comissionada de Assistente Jurídico, código TRT 18ª FC-5, da Diretoria-Geral, no período de 26 de novembro a 3 de dezembro de 2014, em virtude de férias da titular.

Art. 3º Considerar designada a servidora ISADORA CARVALHO VILELA FRANÇA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora TATIANE BALDUINO SOARES DE MELO, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Diretoria-Geral, no período de 24 de novembro a 3 de dezembro de 2014, em virtude de férias da titular.

Art. 4º Considerar designada a servidora ANDRESSA GUIMARÃES FREIRE para substituir a servidora TATIANE BALDUINO SOARES DE MELO, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Diretoria-Geral, no período de 4 a 5 de dezembro de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1611/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 24654/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Considerar designado o servidor ALAN MARCOS VAZ, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, removido para esta Corte, para substituir a servidora SÔNIA SEBASTIANA PEREIRA MATOS, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Catalão, no período de 19 a 28 de novembro de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1612/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 24594/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

## RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARINA JUNQUEIRA CANÇADO, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor PAULO MÁRCIO CASTILHO DE SOUZA PEREIRA, titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Saúde, no período de 11 a 21 de novembro de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1613/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 24478/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora FÁTIMA MARIA CARNEIRO, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Informações Funcionais, no período de 15 a 21 de novembro de 2014, em virtude de licença da titular para tratamento da própria saúde.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1615/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 24774/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARIA LUIZA FLEURY PINTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ROSEMARY RODRIGUES DE OLIVEIRA, titular da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho, no período de 26 de novembro a 15 de dezembro de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1616/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 20416/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora THAISA ALMEIDA AVELINO LUSTOSA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, removida para esta Corte, da Vara do Trabalho de Luziânia para a Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, a partir de 7 de janeiro de 2015.

Art. 2º Remover, a pedido, o servidor VLADIMIR PEREIRA FERNANDES, Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais para a Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 7 de janeiro de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1617/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, Considerando o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 21732/2014;

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ALESSANDRA VIEIRA CÉSAR BORGES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora CEJANA NOGUEIRA FERREIRA MAGALHÃES, titular da função comissionada de Assistente de Serviço, código TRT 18ª FC-4, da Diretoria-Geral, no período de 14 a 23 de outubro de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
Goiânia, 9 de dezembro de 2014.  
Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1619/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 23000/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora KELEN CARDOSO BORGES, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal desse Tribunal, para substituir o servidor JOÃO PAULO MORAES CARVALHO, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Orçamento e Finanças, no dia 23 de outubro de 2014 e no período de 29 a 31 de outubro de 2014, em virtude de folga compensatória do titular, por ter trabalhado no recesso 2013/2014.

Art. 2º Considerar designado o servidor DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal desse Tribunal, para substituir a servidora REGINA KÁTIA GUIMARÃES PRUDENTE SILVA, titular da função comissionada de Assistente de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 13 a 22 de outubro de 2014 e nos dias 29 e 30 de outubro de 2014, em virtude de férias e folga compensatória da titular, por ter trabalhado no recesso 2013/2014, respectivamente.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1620/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 24659/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ANDRESSA DAYRELL BRAGA MATTAR HANDAN, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal desse Tribunal, para substituir o servidor DANILO MACHADO BRITO, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 3 a 22 de novembro de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1627/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 14743/2014,

RESOLVE:

Considerar lotada a servidora RENATA FERRAZ DA ROCHA REIS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 03 de dezembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente  
RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1540/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 22673/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora KAMILA RÉGIS VALENTE RODRIGUES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Iara Teixeira Rios, no período de 4 a 23 de outubro de 2014,

em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de novembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1625/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 23495/2014, a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 435/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar removida a servidora KARINA AMARAL BRITO RIBEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Grupo de Apoio aos Juizes Volantes para a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 12 de novembro de 2014.

Art. 2º Considerar designada a servidora KARINA AMARAL BRITO RIBEIRO para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 12 de novembro de 2014.

Art. 3º Considerar dispensada a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI COSTA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 12 de novembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1580/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 24809/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 89/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando, ainda, a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 374/2014, que transforma funções comissionadas,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, à disposição desta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a partir de 07 de novembro de 2014.

Art. 2º Considerar designado o servidor RANOR RODRIGUES CHAVES ROSA, à disposição desta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, a partir de 07 de novembro de 2014.

Art. 3º Considerar designada a servidora MARIA APARECIDA SILVA SANTOS, à disposição desta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, da referida unidade, a partir de 07 de novembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1622/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 25484/2014,

RESOLVE:

Considerar removido o servidor MÁRCIO PEDRI VALENÇA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, removido para esta Corte, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira para a Coordenadoria de Manutenção e Projetos, a partir de 27 de novembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1624/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 25304/2014,

RESOLVE:

Considerar dispensado o servidor FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 13 de novembro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

### Portaria

### Portaria SCI

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA TRT 18ª SCI nº 20/2014

O DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando a previsão disposta no Plano Anual de Auditoria aprovado pela Presidência do Tribunal para o exercício de 2014, constante do Processo Administrativo nº 14.403/2013; e

Considerando a necessidade de atender a exigência disposta nos artigos 14 e 17, § 2º, da Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E:

Alterar a equipe designada para realizar auditoria de conformidade nas concessões e nos pagamentos de abono de permanência, constituída pela Portaria TRT 18ª SCI nº 5/2014, alterada pela Portaria TRT 18ª SCI nº 11/2014, que passa a ser composta pelos seguintes servidores: Viviane Souza Leite Tobias, líder da equipe, Erick Alexandre Ferreira de Jesus, Herika de Castro Cavalcante Rodrigues da Silva e Paula Cristina Inácio Messias, todos lotados nesta Secretaria de Controle Interno.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 12 de dezembro de 2014.

[Assinado eletronicamente]

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria de Controle Interno

## SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

### Portaria

### Portaria GP/SGJ

### PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 066/2014

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 066/2014

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Pesquisa Patrimonial e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.716/2013, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 96, Inciso I, alínea "b", da Constituição da República, os tribunais têm autonomia para organizar suas secretarias e serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT.GP nº 138, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências; e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria GP/DG nº 174, de 4 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º A Central de Inteligência da Execução, criada pela Portaria GP/DG nº 174, de 4 de junho de 2014, passará a denominar-se Núcleo de Pesquisa Patrimonial, o qual permanecerá vinculado ao Juízo Auxiliar de Execução.

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa Patrimonial atuará em conformidade com as normas constitucionais e processuais cabíveis, bem como com as disposições constantes desta Portaria.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, sob a supervisão do Juiz Auxiliar de Execução:

I – promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;

II – requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;

III – propor convênios e parcerias entre instituições públicas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores;

IV – recepcionar e examinar denúncias de fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas do Trabalho, assim como sugestões e propostas de diligências;

V – atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;

VI - elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;

VII – produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;

VIII - formar banco de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;

IX - Praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos de execução, remetidos ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial na forma do artigo 5º, § 4º, desta Portaria;

X - Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. O Juiz Auxiliar de Execução poderá realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil, caso em que solicitará os autos, conforme dispõe o artigo 5º, § 4º, desta Portaria.

Art. 4º O Núcleo de Pesquisa Patrimonial priorizará a pesquisa patrimonial de devedores nas grandes execuções.

Parágrafo único. Serão considerados devedores nas grandes execuções aqueles que figurarem numa das listas dos cem maiores devedores em execução, divulgadas pela Secretaria-Geral Judiciária, apuradas segundo os critérios do maior número de execuções ou do maior valor consolidado da dívida.

Art. 5º Somente após o esgotamento da pesquisa patrimonial básica no próprio juízo de origem, poderá ser solicitado auxílio ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, mediante decisão fundamentada do Juiz condutor da execução, com indicação expressa do esgotamento da pesquisa patrimonial básica.

§1º A pesquisa patrimonial básica, mencionada no caput, consiste no uso dos meios eletrônicos e dos bancos de dados disponibilizados mediante convênios e acordos de cooperação já disponíveis, conforme determinação constante do artigo 159 do Provimento Geral Consolidado, os quais devem ser consultados, sistematicamente, por período mínimo de três meses antes da solicitação de auxílio ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

§2º O Juiz solicitante poderá autorizar o Diretor de Secretaria ou outro servidor de carreira da respectiva Vara do Trabalho para o recebimento da resposta.

§3º Eventuais descon siderações da personalidade jurídica serão realizadas na Vara do Trabalho, bem como a pesquisa patrimonial básica dos sócios.

§4º As execuções permanecerão nas Varas de origem e, apenas em caso de necessidade ou conveniência ou, ainda, quando for inevitável a realização de diligências urgentíssimas, os autos poderão ser solicitados pelo Juízo Auxiliar de Execução.

Art. 6º Os relatórios a que se refere o inciso VII do artigo 3º desta Portaria deverão ser disponibilizados, prioritariamente, por meio da intranet do Tribunal, para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária das mesmas diligências.

§1º Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas pelos devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.

§2º Quando a informação requisitada, ou a pesquisa realizada, contiver dados protegidos por sigilo fiscal, telefônico ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação "documento protegido por sigilo" e adotadas as demais providências para que seja assegurada a sua efetiva proteção contra o acesso público, observado, no que couber, as disposições da Resolução 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º O Juiz Auxiliar de Execução poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, que será levada à consideração da Corregedoria Regional.

Art. 8º O Núcleo de Pesquisa Patrimonial estará sediado no Foro Trabalhista de Goiânia, mas poderá atuar em processos em tramitação em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho, respeitadas as suas limitações materiais e geográficas.

Art. 9º Todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal deverão atender às solicitações feitas pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade.

Art. 10. Nos processos em que ficar constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário, o magistrado atuante no Juízo Auxiliar de Execução deverá expedir ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações adotará as medidas técnicas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 6º desta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

assinado eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

### **PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 071/2014**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 071/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a iminência do recesso forense da Justiça do Trabalho, instituído pelo art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 055, de 28 de novembro de 2012, referendada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 75, de 14 de junho de 2013, que regulamenta o Plantão Judiciário no recesso forense; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 136/2014, que definiu as unidades judiciárias de primeiro e segundo grau que atenderão ao Plantão durante o Recurso Forense,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a escala do Plantão Judiciário no recesso forense, para toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho, no primeiro e segundo grau de jurisdição, e designar para a composição das respectivas equipes de plantão os magistrados e servidores indicados no Anexo deste Ato, que atuarão nas datas a seguir especificadas:

I - 20 de dezembro de 2014 a 25 de dezembro de 2014;

II - 26 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;

III - 1º de janeiro de 2015 a 6 de janeiro de 2015.

Art. 2º O Plantão Judiciário atenderá nas datas mencionadas no artigo 1º, das 12 às 18 horas, devendo ser acionado pelo telefone móvel de número (62) 9628-3661.

Art. 3º O telefone móvel para acionamento do plantão ficará em poder do Diretor de Secretaria plantonista, que deverá tomar as providências necessárias para que o aparelho fique ligado durante os dias e horários definidos nesta portaria.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 071/2014

A N E X O – PLANTÃO RECESSO

1º PERÍODO – 20 de dezembro de 2014 a 25 de dezembro de 2014, das 12 às 18 horas

2º grau

Desembargador: Geraldo Rodrigues do Nascimento

Assessor: Tânia de Almeida Silva Cruvinel

Assistente: Tânia de Almeida Silva Cruvinel

1º grau (14ª VT de Goiânia)

Juíza: Antônia Helena Gomes Borges Taveira

Assistente: Adriano Wannandrê de Abreu Pinheiro

Equipe de apoio

Diretor de Secretaria: Samuel Fábio Ferreira Junior

Oficial de Justiça Avaliador: Juliana Guimarães Queiroz

Motorista: Alexandre Gabriel Alfaix

2º PERÍODO - 26 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, das 12 às 18 horas

2º grau

Desembargador: Daniel Viana Júnior

Assessor: Cláudia Fernandes de Souza

Assistente: Maria Emília Bueno Machado

1º grau (18ª Vara do Trabalho de Goiânia)

Juiz: Marcelo Alves Gomes

Assistente: Maria Aparecida Prudente de Souza

Equipe de apoio

Diretor de Secretaria: Fábio Rezende Machado

Oficial de Justiça Avaliador: Lígia Andreotti Boatto Faria

Motorista: Luiz Carlos Ferreira dos Santos

3º PERÍODO - 1º de janeiro de 2015 a 6 de janeiro de 2015, das 12 às 18 horas

2º grau

Desembargadora: Iara Teixeira Rios

Assessor: Wellington Caetano Franco

Assistente: Antônio Carlos Delmônico

1º grau (3ª VT de Aparecida de Goiânia)

Juíza: Eneida Martins P. de Souza Alencar

Assistente: Marlúcio Alves Faquim

Equipe de apoio

Diretor de Secretaria: Alan Garcia de Souza

Oficial de Justiça Avaliador: Márcia Cristina Alves dos Reis

Motorista: Ibis Brito de Souza

assinado eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

### **PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 070/2014**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 070/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a data de inauguração da sede própria do Foro de Itumbiara foi definida para o dia 26 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de transferência de mobiliário e equipamentos para a nova sede;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 25518/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais e o expediente de trabalho no Foro de Itumbiara, nos dias 22, 23 e 26 de janeiro de 2015, por motivo de conveniência administrativa.

Parágrafo único. Os prazos que se iniciarem ou expirarem nos dias mencionados no caput ficarão suspensos até o primeiro dia útil subsequente, na forma do artigo 184, §1º, inciso I, e § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

### **PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 067/2014**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 067/2014

Regulamenta a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.716/2013, e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 140, de 2 de setembro de 2014, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA,

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento de sigilo bancário e a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA obedecerão, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º Nos processos em que ficar constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário, o magistrado condutor do processo poderá expedir ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº

105/2001.

Art. 3º O acesso às informações bancárias efetuar-se-á por intermédio do SIMBA, disponível no portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º A Presidência do Tribunal designará um magistrado para atuar como Administrador Regional do sistema e um magistrado para atuar como Administrador Regional substituto, os quais terão como atribuições:

I - cadastrar os magistrados que terão acesso ao sistema, promovendo as respectivas atualizações;

II - informar ao Comitê Gestor Nacional do SIMBA sobre intercorrências no uso do sistema.

Parágrafo único. O esclarecimento de dúvidas, a resolução de incidentes ou a análise de qualquer questão processual envolvendo os magistrados usuários do SIMBA, o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras obrigadas não constituem atribuições dos Administradores Regionais.

Art. 5º É necessário o cadastro prévio dos magistrados para utilização do SIMBA, observados os procedimentos abaixo:

I – caberá ao interessado dirigir solicitação escrita ao Administrador Regional requerendo a realização do cadastro com o perfil de usuário do SIMBA;

II – o magistrado deverá informar o nome completo e, exclusivamente, o email institucional;

III – cadastrado pelo Administrador Regional, o usuário receberá em seu correio eletrônico a confirmação do registro para acesso ao sistema com a informação do login e da senha.

Art. 6º Compete ao magistrado usuário designar os servidores que atuarão no preparo e análise das informações encaminhadas e/ou recebidas por meio físico ou eletrônico.

§1º Os servidores designados pelo magistrado usuário assinarão termo de compromisso de manutenção de sigilo, que poderá ser amplo ou conter a especificação de um ou mais processos, conforme os modelos constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Portaria.

§2º Os termos de designação de servidor auxiliar e de compromisso de manutenção de sigilo das informações bancárias ficarão arquivados na unidade em que o servidor estiver lotado.

§3º Poderá o magistrado usuário, a qualquer tempo, modificar ou revogar a designação de assessoramento prevista no caput deste artigo.

Art. 7º Uma vez decretada a quebra do sigilo bancário, o magistrado usuário acessará o Sistema pelo portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em Serviços/Simba/ Acesso ao Sistema (<http://Simba.tst.redejt/php/Simba.php>).

Parágrafo único. O acesso ao SIMBA, por razões de segurança, se dará, exclusivamente, por meio de computadores interligados à rede interna da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Compete ao magistrado usuário a inserção de ordens de quebra de sigilo bancário, as especificações dos dados que deverão ser fornecidos pelas instituições financeiras e pelo Banco Central do Brasil, além da fixação dos prazos de atendimento da ordem.

Art. 9º Ressalvadas as peculiaridades do caso, a critério do magistrado usuário, os prazos para cumprimento da ordem de quebra de sigilo bancário obedecerão aos seguintes parâmetros:

I - ao Banco Central do Brasil - prazo único de 10 (dez) dias para inserção no SIMBA do CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional) correspondente aos CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) cujos sigilos bancários foram afastados e para encaminhar às instituições financeiras obrigadas os dados das pessoas físicas e/ou jurídicas que tiveram o sigilo bancário afastado;

II – às instituições financeiras - prazo único de 40 (quarenta) dias para informar todos os dados requisitados por meio do SIMBA (contas de depósitos) ou por meio físico (extratos de cartões, procurações e outros documentos que não são transmissíveis eletronicamente pelo Sistema), cabendo-lhes, ainda, submeter o material que será encaminhado pelo SIMBA ao Validador Bancário e, posteriormente, transmiti-lo via Transmissor Bancário.

Parágrafo único. Poderão ser fixadas astreintes pelo magistrado usuário para as hipóteses de descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo e de remessa de material em desconformidade com os parâmetros da ordem de quebra de sigilo bancário expedida.

Art. 10. Ao final da inserção da ordem de quebra de sigilo bancário, será gerada uma minuta, que deverá ser impressa e remetida ao Banco Central do Brasil por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Parágrafo único. Na referida minuta o magistrado usuário deverá, obrigatoriamente, informar o telefone, o e-mail e o endereço completo da unidade judiciária em que atua, para fins de contato com o Banco Central do Brasil e instituições financeiras obrigadas, bem como para a remessa de material requisitado não passível de transmissão via SIMBA.

Art. 11. Compete ao magistrado usuário ou aos servidores por ele designados a verificação da conformidade dos dados remetidos pelas instituições financeiras com a ordem de afastamento de sigilo bancário expedida.

§1º Compete, exclusivamente, ao magistrado usuário comunicar à instituição financeira obrigada eventual falha no cumprimento da ordem.

§2º As comunicações entre os magistrados usuários e as instituições financeiras obrigadas serão realizadas observando-se os endereços e telefones cadastrados e disponíveis para consulta no SIMBA.

Art. 12. A alteração da unidade judiciária em que atua o magistrado implicará a avocação dos processos do SIMBA pelo magistrado que o suceder, sendo necessário selecionar no sistema a opção própria para essa finalidade.

Parágrafo único. O SIMBA comunicará, automaticamente, ao antigo magistrado usuário a avocação dos processos, independentemente de contato realizado entre os magistrados.

Art. 13. O compartilhamento de informações do SIMBA com magistrados estranhos ao processo poderá ser realizado desde que seja feito um requerimento formal ao magistrado usuário responsável pelo caso.

Parágrafo único. A requisição de compartilhamento recebida pelo magistrado usuário deverá ser encaminhada ao Administrador Regional.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

assinado eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

## ANEXO I

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AUXILIAR

(Um termo para cada Servidor auxiliar)

O Exmo. Juiz \_\_\_\_\_, em exercício na \_\_\_\_\_ Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, conforme previsto no art. 8º da Resolução n. 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, designa o servidor \_\_\_\_\_, matrícula n. \_\_\_\_\_, para atuar, exclusivamente, no preparo e análise das informações bancárias obtidas por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, nos processos que tramitam nesta unidade.

Cidade/Estado, data.

Magistrado usuário

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**

Eu, (nome completo do servidor), matrícula n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_ Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_, assumo o COMPROMISSO DE MANTER ABSOLUTO SIGILO acerca das informações bancárias a que tiver acesso pelo uso do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA. Estou ciente de que a não preservação do compromisso de sigilo poderá implicar a abertura de processo criminal, pois constitui crime, cuja pena prevista no art. 10 da Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001, é de reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cidade/Estado, data.

Servidor designado

ANEXO II

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AUXILIAR

(Um termo para cada Servidor auxiliar)

O Exmo. Juiz \_\_\_\_\_, em exercício na \_\_\_\_ Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, conforme previsto no art. 8º da Resolução n. 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, designa o servidor

\_\_\_\_\_, matrícula n. \_\_\_\_\_, para atuar, exclusivamente, no preparo e análise das informações bancárias obtidas por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, no(s) processo(s) abaixo especificado(s):

1 – Processo n. \_\_\_\_\_

2 – Processo n. \_\_\_\_\_

(...)

Cidade/Estado, data.

Magistrado usuário

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**

Eu, (nome completo do servidor), matrícula n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_ Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_, assumo o COMPROMISSO DE MANTER ABSOLUTO SIGILO acerca das informações bancárias a que tiver acesso pelo uso do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, relativamente ao(s) seguinte(s) processo(s):

1 – Processo n. \_\_\_\_\_

2 – Processo n. \_\_\_\_\_

(...)

Estou ciente de que a não preservação do compromisso de sigilo poderá implicar a abertura de processo criminal, pois constitui crime, cuja pena prevista no art. 10 da Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001, é de reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cidade/Estado, data.

Servidor designado

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 069/2014**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 069/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a data de inauguração da sede própria da Vara do Trabalho de Quirinópolis foi definida para o dia 21 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de transferência de mobiliário e equipamentos para a nova sede;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 25518/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos processuais e o expediente de trabalho na Vara do Trabalho de Quirinópolis, nos dias 19, 20 e 21 de janeiro de 2015, por motivo de conveniência administrativa.

Parágrafo único. Os prazos que se iniciarem ou expirarem nos dias mencionados no caput ficarão suspensos até o primeiro dia útil subsequente, na forma do artigo 184, §1º, inciso I, e § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 068/2014**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 068/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 25.261/2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 do Regimento Interno e no artigo 74 do Regulamento Geral, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Sebastião Alves Martins, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, para exercer as atribuições de Diretor do Foro Trabalhista de Anápolis.

Art. 2º Designar o Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, para exercer as atribuições de Diretor-Adjunto do Foro Trabalhista de Anápolis.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente do TRT-18ª Região

## COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

### Despacho

### Despacho\_CSE

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. nº 20654/2014

De acordo com a manifestação de fl. 239, da Comissão Permanente de Seleção Pública de Estagiários, constituída por meio da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 184/2013.

Elevo os autos à superior consideração de Vossa Excelência, sugerindo, respeitosamente, a homologação do certame, realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital nº 24/2014 (fls. 02/09).

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Acolho a sugestão apresentada, e, com supedâneo nas informações prestadas pela Comissão Permanente de Seleção Pública de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, homologo o resultado final do Processo Seletivo de Estudantes para estágio do curso de Direito, com vagas em Goiânia e Aparecida de Goiânia, tendo em vista que o referido certame fora realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital 24/2014 e demais normas que regem a matéria.

Retornem o feito à Diretoria-Geral para as providências decorrentes.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 23841/2014 – SISDOC.

Interessado(a): Rosana de Aguiar Barros Marsiglia.

Assunto: auxílio-natalidade.

Decisão: Deferimento.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PA SISDOC nº 24495/2014

CONCURSO DE INTERNO DE REMOÇÃO Nº 008/2014

(PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº.435/2013)

LISTA DOS SERVIDORES CLASSIFICADOS:

Vara do Trabalho de Luziânia

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
MAUREANNE B.CASSIANO DA SILVA	DIVISÃO DE INFORM. FUNCIONAIS	29/11/2012

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
PÉRICLES II MAGALHÃES MARINHO(*)	V.T./URUAÇU	1º/10/2014

**OBSERVAÇÃO (\*):**

O art. 6º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 435/2013 prevê que o servidor que entrar em exercício no Tribunal durante a vigência desta Portaria somente poderá participar do Concurso Interno de Remoção após decorridos 24 meses da lotação inicial, exceto no âmbito da mesma localidade de lotação.

O parágrafo único deste artigo prevê que não será apreciada a inscrição no Concurso de servidor enquadrado no caput, salvo na hipótese de não haver servidores inscritos no edital que atendam aos requisitos previstos na referida Portaria. Portanto, a inscrição do servidor PÉRICLES II MAGALHÃES MARINHO será válida somente após a remoção da servidora MAUREANNE BEZERRA CASSIANO DA SILVA.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 3 de dezembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

**ESCOLA JUDICIAL****Despacho****Despacho EJ**

Processo Administrativo: 8422/2014.

Interessado: Robnaldo José Santos Alves.

Assunto: implementação de gratificação em razão dos trabalhos realizados como instrutor do curso "Fundamentos de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação".

Decisão: deferido o pagamento de gratificação por encargo de curso.

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho SGP	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	3
DIRETORIA GERAL	9
Despacho	9
Despacho DG	9
Portaria	9
Portaria DG	9
Portaria DG/SGPE	10
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	16
Portaria	16
Portaria SCI	16
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	16
Portaria	16
Portaria GP/SGJ	16
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	21
Despacho	21
Despacho_CSE	21
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	21
Despacho	21
Despacho SGPE	21
ESCOLA JUDICIAL	22
Despacho	22
Despacho EJ	22